

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JONATHAN CARLOS DA SILVA

**IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO E
PRESERVAÇÃO EM LOCAIS DE CRIME**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

JONATHAN CARLOS DA SILVA

**IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO E
PRESERVAÇÃO EM LOCAIS DE CRIME**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Raimundo Carlos Alves
Pereira.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

JONATHAN CARLOS DA SILVA

**IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO E
PRESERVAÇÃO EM LOCAIS DE CRIME**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de Jonathan
Carlos da Silva.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Esp. Raimundo Carlos Alves Pereira

Membro: Prof. Esp. Iamara Feitosa Furtado Lucena - UNILEÃO

Membro: Prof. Esp. José Boaventura Filho - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO EM LOCAIS DE CRIME

Jonathan Carlos da Silva.¹

Raimundo Carlos Alves Pereira ²

RESUMO

O presente trabalho analisa importância da correta preservação do local de crime, tendo em vista que oferece ao perito uma investigação criminal com elevado índice de materialidade do delito. Diante dessa problemática, o trabalho analisará os impactos causados pela ausência do isolamento e preservação adequados em locais de crimes, através do conceito do local do crime, a correta conduta de preservação e isolamento do local do crime e relatar as dificuldades enfrentadas pelos agentes de segurança na preservação, por fim, apresentou soluções para que possam diminuir os impactos causados pela ausência do isolamento e preservação adequados em locais de crimes. A metodologia aplicada foi a descritiva, tendo em vista que analisa elementos conceituais do local do crime e descreve diretamente sua correta preservação e isolamento, além disso, caracteriza-se como estudo bibliográfico pois aponta debates e opiniões de diversos autores acerca do assunto.

Palavras chave: Isolamento. Preservação. Local do Crime.

ABSTRACT

The present work intends to analyze the importance of the correct preservation of the crime scene, considering that it offers to the expert a criminal investigation with a high index of materiality of the crime. Based on this problem, the work will analyze the impacts caused by the absence of adequate isolation and preservation in crime scenes, through the concept of the crime scene, as well as its classification and importance, as well as analyzing the correct conduct of preservation and isolation of the scene. crime and report the difficulties faced by security agents in preservation, finally, presented solutions so that they can reduce the impacts caused by the absence of adequate isolation and preservation in crime places. The methodology applied was descriptive, since it analyzes conceptual elements of the crime scene and directly describes its correct preservation and isolation, in addition, it is characterized as a bibliographic study because it points out debates and opinions of several authors on the subject.

Keywords: Isolation. Preservation. Crime Scene.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a importância da correta preservação do local de crime, tendo em vista que oferece ao perito uma investigação criminal com elevado índice de materialidade do delito. A investigação criminal tem como objetivo apurar os fatos que

ocorreram durante algum ato violento, assim, tal investigação colabora com a comprovação da culpa ou inocência de um suspeito (SILVA, 2010).

Chagas (2016) ressalta que para uma investigação criminal ser realmente eficaz, é preciso que haja a preservação do local de forma correta desde o acontecimento até a chegada dos peritos. Ainda assim, o perito criminal Baracat (2008) afirma que um grave problema é a inexistente preocupação das autoridades isolarem e preservarem, adequadamente, o local do crime.

Importante que seja devidamente preservado, tendo em vista que tal procedimento pode oferecer elementos essenciais para a fixação de responsabilidade do agente criminoso. Entretanto, caso não ocorra dessa maneira, acarreta na contribuição para absolvição do criminoso, devido à inconsistência probatória, decorrente da possível violação de vestígios.

Embora seja um dever de todos os agentes de segurança, o isolamento e preservação desses locais, na prática, é desprezada ou considerada como algo meramente formal. Ademais, é de total importância determinado procedimento tendo em vista que através dele é que se constrói toda prova material do futuro processo.

Por esse motivo, faz-se necessário um estudo bibliográfico acerca da conduta adequada em locais de crime, a fim de identificar diretrizes que possam nortear os agentes de segurança pública a manterem o local de crime idôneo. Assim, é possível garantir prova material de qualidade, bem como sanar quaisquer dúvidas advindas sobre o tema.

A finalidade desse trabalho é analisar os impactos causados pela ausência do isolamento e preservação adequados em locais de crimes. Assim, foi conceituado o local do crime, bem como sua classificação e importância, além de possíveis condutas dos agentes públicos para o isolamento e a preservação do local do crime e relatar as dificuldades enfrentadas pelos agentes de segurança na preservação, e, por fim, apresentar soluções para que possam diminuir os impactos causados pela ausência do isolamento e preservação, em locais de crimes.

O presente estudo é de natureza qualitativa, onde será coletado dados narrativos, analisando as ideias e opiniões individuais de cada doutrinador. A realização da pesquisa qualitativa, quanto aos fins, enquadra-se como exploratória. A pesquisa de natureza qualitativa “é realizada em áreas na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comportam hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa” (VERGARA, 2009, p. 42). Por fim, os dados coletados serão doutrinas, artigos, e-books, legislações, jurisprudências e etc.

Trata-se de um estudo bibliográfico pois objetiva mostrar o nível de conhecimento e sua aplicabilidade, utilizando o procedimento de pesquisa documental com o objetivo descritivo. “Do ponto de vista do método, a pesquisa seguirá a lógica indutivo-dedutiva, pois fará induções a partir das representações dos sujeitos-objetos, bem como deduções das normas existentes.” (MENEZES, 2008, p.7).

A metodologia aplicada foi a descritiva, tendo em vista que analisa elementos conceituais do local do crime e descreve diretamente sua correta preservação e isolamento, além disso, caracteriza-se como estudo bibliográfico pois aponta debates e opiniões de diversos autores acerca do assunto.

Ainda assim, quanto aos seus objetivos, o presente estudo é caracterizado como descritivo, tendo em vista que tem o intuito de descrever alguns conceitos dos direitos fundamentais, analisando o princípio da proporcionalidade quanto a aplicação em casos de confronto de direitos. Dessa maneira, Gil (2008, p. 28) afirma que “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”

2 LOCAL DO CRIME

2.1 CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

O artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal é claro ao dispor que o crime se caracteriza como:

A infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (BRASIL, 1941).

No entanto, no Código Penal define, de forma direta e clara, o conceito de crime, porém, a doutrina conceitua o crime como todo ato ou omissão, seja ele consciente ou negligente, aos direitos civis ou dispostos em lei, onde há uma punição, seja ela de forma pecuniária ou pelo encarceramento (MONTEIRO, 2016). Esse crime envolve a vítima, o criminoso e o local em que desenrolam os fatos, conhecido como o triângulo do crime (MONTEIRO, 2016).

O professor Rabello define o local do crime como:

[...] a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em

que, aparente, necessária ou presumivelmente, tenham sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este, diretamente relacionados. (RABELLO, 1996, p. 43)

O autor ainda indica que:

Não raro, ao investigar-se uma ocorrência, esta se revela como fato natural, acidental ou casual, sem qualquer conotação de natureza jurídico penal. Assim, a denominação local de crime, à primeira vista, se afigura imprópria. Todavia, ela não o é, pois implica em manter perenemente viva a advertência no sentido de que toda ocorrência suspeita de se constituir em infração penal deve ser investigada como crime até prova em contrário (RABELLO, 1996, p.44).

Assim, entende-se como local do crime o lugar que ocorre a ação criminosa ou não e dele pode-se extrair elementos materiais que ajudam diretamente no encontro de vestígios e indícios importantes, provas essas que auxiliam para a solução do mesmo. Por esse motivo é preciso que haja uma preservação adequada.

A doutrina conceitua o local do crime, devido à ausência de conceito pela legislação processual, no entanto, ela divide o local de crime em: crimes contra pessoas, acidente de trânsito e crimes contra patrimônio (DIAS, 2015). Para o autor,

Os acidentes de trânsito são muito mais frequentes, em função, principalmente, da má conservação das vias e a impudência dos motoristas. A expressão “acidente de trânsito” é bastante utilizada de forma banalizada, em razão de alguns dos “acidentes de trânsito” serem muitas vezes resultado de um homicídio ou de até um possível suicídio, que a própria perícia constata após exame no local do crime. Os crimes contra o patrimônio são aqueles que tem relação com a coisa. São os crimes realizados com o objetivo de obter vantagem, por meio ilícito, pecuniária, apropriando-se de bens. São exemplos desses crimes os furtos e roubos de veículos. Os delitos que podem ocorrer no local do crime são de incontáveis mas procura-se padronizar de algum jeito para que a perícia fique mais técnica e a realização do exame seja feita da melhor forma possível. (DIAS, 2015).

Além disso, o local do crime classifica-se em relação a área, seja ela interna, externa, mediata, imediata e relacionada:

A área interna é o crime que ocorre em ambiente fechado, como residências, interior de carros, fábricas, dentre outros. A área externa é o crime que ocorre em ambientes abertos, vias de acesso ao ambiente onde ocorreria o delito, como corredores, vias públicas e jardins. A área imediata é aquela em que ocorre o fato, onde normalmente se encontram a maioria dos vestígios. Área mediata é área adjacente ao local onde houve o crime, podendo conter vestígios. E por fim, o local relacionado é aquele que mesmo sendo diverso dos anteriormente citados, apresenta, de alguma forma relação com o crime (AYRES, 2015, p. 32)

A autora ainda afirma que o local do crime é subdividido em idôneo e inidôneo, que se caracterizam como “o idôneo (não violados) aquele local que não sofreu alteração após ocorrido crime. O inidôneo (violados) é aquele local que sofreu mudança após o crime, tendo sido modificado o estado das coisas, ocorrendo antes da chegada dos peritos” (AYRES, 2015, p. 32).

Diante dos conceitos acima mencionados, importante ressaltar que o local do crime pode ser classificado em relação à área, quais sejam: área interna, externa, imediata, mediata e relacionada, veja:

- a. Área interna corresponde a área de um ambiente fechado, como residências, interior de carros, fábricas, dentre outros.
- b. Área externa corresponde a ambientes abertos, vias de acesso ao ambiente onde ocorreu o delito, como corredores, vias públicas e jardins.
- c. Área imediata é aquela em que ocorre o fato, onde normalmente se encontram a maioria dos vestígios.
- d. Área mediata é área adjacente ao local onde houve o crime, podendo conter vestígios.
- e. Local relacionado é aquele que mesmo sendo diverso dos anteriormente citados, apresenta, de alguma forma relação com o crime (OLIVEIRA, 2017, p. 18).

Percebe-se que para que o local do crime seja manuseado de maneira adequada é precisa, é preciso que exista a atuação de determinado vigilante, afim de oferecer segurança e transparência em suas ações. Segundo Ayres (2015, p. 21) “o local deve estar devidamente preservado e idôneo para que o Perito Criminal possa extrair do local de crime indícios suficientes para determinar a autoria do crime”.

Além disso, esse vigilante necessita “ser funcionário público concursado e estar devidamente habilitado para o exercício da profissão, uma vez que qualquer pessoa que esteja devidamente habilitado pode exercer essa função” (OLIVEIRA, 2017, p. 18). Isso pelo fato do artigo 5º da Constituição Federal dispor que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (BRASIL, 1988). O Código de Processo Penal também ressalta que a responsabilidade para isolar o local do crime é inteiramente da autoridade policial, que ao tomar conhecimento do crime deve se deslocar ao local, de onde determinará providências (BRASIL, 1941).

Por fim, conclui-se que o local do crime é entendido como uma “porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares” (AYRES, 2015, p. 35). Esses lugares, de forma necessária ou presumida, e que “hajam sido praticados, pelo criminoso, ou

criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, á consumação do delito, e com este diretamente relacionado” (AYRES, 2015, p. 35).

2.2 DOS VESTÍGIOS, INDÍCIOS, CORPO DE DELITO E EVIDÊNCIAS

2.2.1 VESTÍGIOS

Os vestígios caracterizam-se como tudo aquilo deixado pelo autor, no local do crime, que ajudam diretamente o perito no encontro de informações e elementos para auxiliar na conclusão da investigação criminal. Dentre eles, podem ser citados: “impressões papilares, manchas de líquidos ou secreções orgânicas, manchas de sangue, armas e instrumentos, papéis, cartas, gravações, substâncias entorpecentes, entre outros” (OLIVEIRA, 2017, p. 19).

Para Kirk (1953 apud UNODC, 2010):

Onde quer que um infrator pise, tudo que toque, tudo que deixe, até mesmo inconscientemente, servirá como evidência silenciosa contra ele. Não só suas impressões digitais ou pegadas, mas também o seu cabelo, as fibras das suas roupas, a marca de ferramenta que ele deixa, a pintura que ele arranha, o sangue ou sêmen que ele deposita ou coleta. Todos estes e outros são testemunhas ocultas contra ele. Isto porque evidências físicas não podem estar equivocadas, não perjuram contra si mesmas.

Assim, através desses conceitos, chega-se a uma conclusão que o perito deve analisar todos os vestígios existentes no local de crime, a fim de elucidar a dinâmica do crime, bem como auxiliando efetivamente o trâmite processual jurídico de maneira segura e justa.

2.2.2 EVIDÊNCIAS

De acordo com o artigo 239 do CPP, as evidências caracterizam-se como os vestígios e indícios, uma vez que o vestígio pode acabar se tornando um indício, ou seja, o vestígio estudado e provado. Para Pereira (2015) é bastante complicado a tarefa de encontrar evidência que esteja faltando para aqueles que não estão familiarizados com a investigação.

Geralmente, “quando o perito conclui que determinado material está relacionado ao evento, esta passa a se chamar evidência. A evidência é o vestígio analisado, tornando-se uma prova por si só ou em conjunto, para esclarecimento do fato” (OLIVEIRA, 2017, p. 20).

Por esse motivo, é importante que o determinado profissional especializado na perícia criminal “tenha uma postura crítica e cuidadosa na preservação dos elementos e evidências encontradas a fim de tornar a investigação a mais criteriosa e efetiva possível, favorecendo a conclusão da mesma de maneira a não deixar dúvidas sobre os resultados obtidos” (OLIVEIRA, 2017, p. 20).

Além disso, “devem ser estabelecidas prioridades quanto à coleta de evidências para evitar perda ou degradação desnecessária” (PEREIRA, 2015, p. 110). Para o autor, o reconhecimento e coleta das evidências da cena, requer experiência e capacidade técnica, além de bom entendimento do que pode ser feito com os vários tipos de testes em um laboratório forense, e as informações que podem ser obtidas.

2.2.3 INDÍCIOS

Quanto aos vestígios, o artigo 239 do Código Processual Penal, aborda que:

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias (BRASIL, 1941).

No entanto, cabe ressaltar a distinção entre vestígios e indícios, pois, enquanto o primeiro “toda alteração material no ambiente ou na pessoa, que tenha ou possa ter relação com o fato delituoso ou seu autor, que sirva à elucidação ou determinação de sua autoria” (COSTA FILHO, 2012, p. 21), o segundo é “todo vestígio cuja relação com a vítima, com o suspeito, com a testemunha ou com o fato tenha sido estabelecida” (COSTA FILHO, 2012, p. 21).

2.2.4 CORPO DE DELITO

O corpo de delito, para Marques (2015, p. 290), “representa a exteriorização material e a aparição física do delito. Essa figura física é constituída de materialidade permanente, imediatamente ligada à consumação criminosa”. Assim, pode ser entendido como o conjunto de materiais que resultaram do crime.

Nesse mesmo sentido, Nucci (2017, p. 34) afirma que o “corpo de delito é o conjunto de provas materiais ou vestígios da existência do fato criminoso, obtido pelo exame da pessoa, ou coisa sobre o que ele incidiu, e dos elementos utilizados na sua consumação”.

Por esse motivo é importante que haja a entrada de profissionais capacitados, pois o corpo de delito é de relevante importância na cena do crime, que “não há medida mais

eficiente do que submetê-los à apreciação de técnicos especializados, os quais, por processos científicos, deem ao julgador uma opinião digna de maior acatamento” (ESPÍNOLA FILHO, 2011, p. 57).

Por fim, destaca-se que de acordo com o artigo 564, em seu inciso III, alínea b, do Código de Processo Penal, a ausência do exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, com exceção aos dispostos no artigo 167 do mesmo Código, pode acarretar na nulidade do processo (BRASIL, 1941).

3 DO ISOLAMENTO À PRESERVAÇÃO

Edmond Locard, cientista forense que foi pioneiro no estudo da criminalística, afirma que todo contato humano deixa uma marca necessariamente, qual seja uma impressão na cena do crime. O cientista denominou essa teoria de “Princípio da Transferência de Evidências”, onde conceitua como uma troca de material que existem sempre que há contato entre duas superfícies (SILVEIRA et al, 2009).

Esse princípio tem como função nortear o levantamento da cena do crime, tendo em vista que há a transferência mútua de vestígios entre a pessoa e as superfícies que a mesma toca. Dessa maneira, a partir do contato do criminoso com a superfície do local, necessariamente ocorre a transferência de vestígios. Para Locard, o criminoso pode levar algo do local consigo ou deixar no local algo seu (SILVEIRA, et al, 2009).

Por esse motivo, o isolamento é essencial para que o agente de segurança possa encontrar a cena do crime conforme fora deixado pela vítima e infrator. Para Ayres (2015, p. 32 e 33), esse “isolamento é feito com a utilização de objetos que impeçam a circulação e a entrada de pessoas, que não são profissionais capacitados, como os peritos, no local do crime”. Assim,

O procedimento de preservação do local do crime sucede as providências pertinentes ao procedimento de isolamento do local de crime. Menciona-se, ainda neste item isolamento, que não se deve aceitar a improvisação, todavia, atualmente, verifica-se o uso de corda e outros meios para se isolar um local de crime, em decorrência de serem ainda muito poucos avanços na especificação desses materiais (AYRES, 2015, p. 32).

Dessa maneira, preservar o local do crime consiste numa prática necessária para que durante a chegada da autoridade competente o ambiente possa estar livre de qualquer dano. Além disso,

A importância dos vestígios não está restrita ao que ele representa. São de fundamental importância, também, as posições em que se encontram e suas possíveis relações com os vestígios, que podem não ser perceptível de imediato. O perigo da inobservância desta regra não reside apenas na possibilidade de serem destruídos vestígios importantes, mas também, a de serem alterados vestígios, posições e a inclusão de novos vestígios (AYRES, 2015, p. 33).

Esse isolamento adequado previne a alteração dos vestígios relacionados a cena:

Portanto o local de crime preservado adequadamente fornece elementos imprescindíveis para a determinação do que ocorreu e qual a possível autoria associada do delito. Entretanto, caso a cena do delito não seja conservada, poderá coadjuvar com a absolvição de delinquentes devido a possível violação ou desaparecimento dos vestígios, não apresentando assim a consistência probatória requerida. A consciência dessa preservação deve ser implantada nos profissionais que atuam na cena de crime para elucidar os fatos, Mas, igualmente, deve instruir a população, que inúmeras vezes cercam esses locais e dificultam o trabalho de isolamento, e consequentemente tornam ineficientes as análises dos locais de crime (PRADO, 2014)

É válido ressaltar que todo delito deixa vestígios durante o seu acontecimento e esses vestígios ajudam diretamente nas investigações periciais, logo, influenciam a esclarecer o ato delituoso (BOTELHO, 2015). Esses vestígios encontrados no ambiente do crime são “[...] a evidência sobrevivente de um acontecimento prévio ou ação de algum evento ou agente” (ROBERTSON et al., 2010).

Da Silva (2010) afirma que os vestígios são sinais, manchas ou objetos que são deixados por um indivíduo, que possibilita aos serviços laboratoriais forenses e peritos na matéria, através de subsídios técnicos e método científico, adquirir evidências, em seguida, indícios em relação a um crime e ao seu autor. Além disso,

Ao considerar três tipos de vestígios, sendo eles o biológico ou orgânico, onde inclui sangue, saliva, suor, cabelo, ossadas, pelos, secreções vaginais; como vestígios lofoscópicos ou morfológicos, incluindo dentes, escrita, marcas de objetos, pegadas, impressões digitais, palmares e plantares, e por último, os vestígios físico-químicos ou inorgânicos que abrange desde rastros de pneus, solo, fragmentos de vidros, gases inorgânicos, projéteis a armas brancas e de fogo, bem como objetos cortantes e perfurantes (DA SILVA, 2010).

Geralmente a primeira autoridade a chegar no local é a equipe de polícia militar. Sendo o primeiro responsável para que o ambiente permaneça preservado, e não só a polícia militar, como outros órgãos são responsáveis pela devida instrução quanto a necessidade de preservar o local afim de potencializar o trabalho dos peritos.

No local do crime, a perícia verificará todos os vestígios inseridos na cena delituosa, com o intuito de elucidar a dinâmica do crime, auxiliando de maneira efetiva para o processo judicial ser concluído seguramente. E, no que abrange o começo dos trabalhos de exame do local do delito, vários profissionais estão associados, como: o policial militar, sendo que, é quase sempre o primeiro a apresentar-se ao local, o auxiliar de necropsia, o perito criminal, o médico legista, o agente de polícia, o escrivão, e o delegado de polícia, que preside toda a investigação, através do inquérito policial (PRADO, 2014).

Assim, quando possível, é necessário prestar socorro à vítima e, logo em seguida, a autoridade policial realizar o devido isolamento até a chegada da perícia criminal, a fim de identificar os vestígios existentes na cena do crime. O artigo 6º do CPP estabelece a maneira correta de atuação da polícia ao tomar ciência da prática de qualquer infração penal.

O dispositivo, através de dez incisos, discorre uma ordem cronológica de ações, que leciona o que as autoridades podem fazer, desde a sua chegada ao local do crime, bem como a apreensão de objetos, colhimento de provas e informações, escuta do ofendido e indiciado, até a ordenação de possível processo datiloscópico e fazer juntar aos autos seus antecedentes criminais (BRASIL, 1941).

Há situações que “obrigam a autoridade policial a entrar no local do crime, e essas são aquelas em que está ocorrendo o crime e ela precisa agir” (AYRES, 2015, p. 34), isso ocorre quando o policial necessita socorrer uma vítima, fazer a evacuação do local ou até mesmo para que possa compreender o que ocorreu e evitar que algo pior possa acontecer na cena do crime. Geralmente a família chega ao local e adultera a cena, devido o tumulto ao querer chegar perto do corpo da vítima, assim, cabe “ao policial militar que faça segurança desse local a fim de que ninguém, além do necessário, adentre o local do crime” (AYRES, 2015, p. 34).

Caso haja fotógrafos, repórteres ou qualquer pessoa que represente a mídia, também deverá respeitar o procedimento realizado, tanto pelo perito quanto pelo policial. Sobre esse assunto, o cientista forense, George Schiro do Laboratório de Crimes de Polícia do Estado de Louisiana, no sudeste do Estados Unidos, em sua publicação “Protecting the Crime Scene”, que quer dizer “Protegendo a Cena do Crime” ressalta que:

A proteção do local do crime inclui ainda a proteção dos investigadores. Uma pessoa, mesmo que um civil ou um investigador da cena do crime nunca devem ser deixados sozinhos quando no processo de perícia. Isso é muito importante principalmente se o suspeito ainda não tenha sido apreendido. Existem algumas

histórias de suspeitos que ainda estavam escondidos perto do local do crime. Por isso a importância de mais de uma pessoa trabalhando no local de crime. Pelo menos uma das pessoas deve ter um rádio ou uma arma (SCHIRO, 2015).

De fato, a entrada de qualquer profissional de segurança pública no ambiente do crime é difícil, tendo em vista que “é como entrar em uma sala escura, você não sabe o que irá encontrar quando a adentrar” (AYRES, 2015, p. 34). Insta ressaltar que, mesmo com a chegada dos peritos no local do crime, o trabalho do policial militar não acaba, pois é de responsabilidade dos mesmos “garantir a segurança dos peritos e a paz no local do crime enquanto ocorre o processamento do mesmo. (TAMIREZ, 2015) ”.

Fora os policiais militares e peritos, não é permitido a entrada de qualquer pessoa no local, com exceção do “delegado de polícia, ou eventual responsável pelo inquérito policial e sua condução e os peritos que irão fazer os exames na cena do crime” (AYRES, 2015, p. 35). Caso ocorra a entrada de um terceiro qualquer, é preciso que seja anotado no laudo pericial, bem como realizar a comunicação ao delegado e peritos “para que examinem os possíveis vestígios deixados por essa pessoa que não compunha o quadro de participantes do local do crime” (RODRIGUES, 2015, p. 18).

Assim, após a devida preservação do local e a chegada do perito, Baroni (2018, p. 09) afirma que o perito tem o dever de “proceder à referida coleta de evidências, fazendo, em caso de morte, o exame perinecropsóptico, analisando todos os elementos presentes no local que possam auxiliar na compreensão do fato ocorrido”.

Nesse mesmo sentido, o autor afirma que,

[...] com o auxílio do fotógrafo pericial criminal, o perito deverá, quando se fizer necessário, indicar ao mesmo os locais onde serão fotografadas as evidências, bem como as partes complementares do local onde ocorreu o delito, pois, dessa forma, no momento de se confeccionar o laudo, tal ação se mostra de grande relevância. Importante ressaltar que em alguns Estados do Brasil o próprio perito faz o registro fotográfico (BARONI, 2018).

O artigo 158 do Código de Processo Penal dispõe que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (BRASIL, 1941). Por esse motivo uma infração criminal “desencadeia para o Estado o dever de apuração dos fatos através de uma investigação pelas autoridades competentes, que são os responsáveis por estabelecer a autoria do crime” (PEREIRA, 2018, p. 08).

Para a perita criminal federal Kátia Michelin (*apud* RAMOS; FIGUEIREDO, 2015), todo esse procedimento “deve ser realizado com muita cautela, pois, provavelmente, não poderá ser refeito”. Além disso, afirma que “não é possível voltar atrás. Se o perito coletar um vestígio antes de fotografá-lo, nunca mais poderá voltar a esta etapa”, por esse motivo é preciso, primeiramente, “observar o local, marcar os vestígios, fotografá-los e só então efetuar a coleta”.

4 CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO INADEQUADO DO LOCAL DO CRIME

Para Dias (2015) “a inobservância das regras relacionadas à preservação pode ocasionar a destruição e o não aproveitamento dos vestígios pela perícia criminal, prejudicando assim os trabalhos referentes à apuração do evento criminoso”. Em diversos casos os vestígios não são destruídos, mas, acarreta na inserção ou modificação deles.

Além disso,

Qualquer vestígio inserido na cena, como uma marca de calçado; de frenagem ou derrapagem de um veículo, uma eventual desordem de utensílios ou objetos, manchas de sangue pisoteadas e disseminadas pelo local, mudanças na posição do cadáver, uma ponta de cigarro recém descartada, uma lata ou copo recentemente utilizado, um fragmento de impressão digital deixado ao se manusear algum objeto relacionado ao crime pode induzir o perito a erro e até mesmo mudar os rumos de uma investigação. Evidentemente que tais vestígios serão processados para verificar sua relação com o evento antes de se tornarem uma evidência. Contudo, por vezes os testes feitos podem ter custos elevados e demandar bastante tempo (AYRES, 2015, p. 27).

Além da modificação de materiais, é comum encontrar casos em que realizam a retirada deles. Como exemplo os projéteis, os estojos balísticos que muitas vezes são retirados pela curiosidade da população ou até mesmo por agentes de segurança pública. Da mesma maneira ocorre com objetos pessoais da vítima, como joias, aparelho celular, carteira, ou até mesmo do infrator como armas e objetos utilizados na hora do crime.

Outro fator de difícil procedimento adequado é que, durante o lapso temporal da preservação do local do crime, é preciso que seja respeitado três períodos, quais sejam: a chegada do primeiro agente de segurança no local da infração, a chegada da autoridade policial (delegado da polícia) e, por fim, a chegada do perito criminal (SOUZA, 2019). Isso se deve ao fato de, antes da chegada das autoridades, pessoas que estão presentes participam do momento do crime.

Quando terceiros adentram na cena do crime, antes do isolamento, é preciso que seja inserido no relatório, pois, conforme dito anteriormente, fora os policiais militares e peritos, não é permitido a entrada de qualquer pessoa no local, com exceção do “delegado de polícia, ou eventual responsável pelo inquérito policial e sua condução e os peritos que irão fazer os exames na cena do crime” (AYRES, 2015, p. 35).

Por esse motivo, é preciso que sejam respeitadas medidas para que possa impedir a poluição da cena, até o final da investigação, estas medidas incluem:

- I. Usar roupas de proteção, luvas e mangueira;
- II. Usar apenas um caminho de acesso à cena do crime (isso também se aplica à equipe que presta atenção assistência médica às vítimas);
- III. Abster-se de utilizar as instalações e serviços disponíveis em dito local (por exemplo, banheiros, água, toalhas, telefone, etc.), bem como comer, beber ou fumar;
- IV. Evitar **mover** qualquer coisa ou ninguém, exceto em caso de absoluta necessidade;
- V. Afastar algo ou alguém é deslocado, o local inicial deve ser documentado com precisão (SOUZA, 2019, p. 34)

Caso seja necessário, é possível a utilização de cortinas, tendas, telas, para o devido isolamento. Através desse procedimento, conclui-se que “ao escolher medidas de proteção e medidas contra a poluição, é importante respeitar a esfera íntima e os direitos humanos das vítimas” (SOUZA, 2019, p. 34).

O ato de inserção populacional no ambiente do crime, dificulta diretamente no trabalho da perícia pois torna impossível a análise da localização do disparo, prejudicando, conseqüentemente, a produção de provas e a construção da dinâmica do crime. Além disso,

A experiência prática referente aos trabalhos realizados nos locais de crimes comprova, de forma incontroversa, de que os esclarecimentos necessários de serem realizados frente a um delito se encontram proporcionalmente relacionados ao nível de preservação a que foi submetido o local. Contudo, a inexistência da preocupação de alguns agentes de segurança em isolar e preservar o local da infração penal torna-se um dos grandes obstáculos encontrados hoje em dia pela perícia criminal quanto à fidedigna análise das evidências (DIAS, 2015).

Nesse mesmo sentido, a perita Claudine de Campos Baracat (2018) afirma que:

[...] nem sempre é possível manter o isolamento da área e preservar os vestígios até a chegada da perícia, pois a primeira preocupação dos profissionais da segurança pública é com o socorro à vítima, momento em que muitas vezes o local é descaracterizado ante a necessidade de salvar uma vida ou evitar algum perigo iminente.

No entanto, para que uma perícia criminal possa produzir efeito é preciso a preservação adequada do local do crime, com a devida diligência policial até a chegada dos peritos. Assim, é possível, após o levantamento dos elementos materiais, que o profissional possa “esclarecer qualquer dúvida que apareça perante o judiciário, valendo-se do laudo pericial como ferramenta de equalização da justiça e controle social dos atos criminosos que afligem a sociedade” (BARONI, 2018).

Importante salientar que a alteração do local do crime também pode ocorrer “por questões climáticas, temporais ou mesmo humana, neste segundo caso, a própria ação do homem, pode-se criar um novo vestígio” (SOUZA, 2019, p. 35). Ainda assim,

A segurança do local de crime constitui a garantia de idoneidade em relação a obtenção e análise de vestígios, isso porque, é com a preservação do local do crime em que se dá início a cadeia de custódia – processo este, em que se documenta a história cronológica dos vestígios - os quais compõe uma base segura de prova material (SOUZA, 2019, p. 37).

Além disso, existem problemas relacionados a falta de treinamento profissional oferecido pela Secretaria de Segurança Pública, onde a carência de cursos de capacitação acarreta na deficiência de estimulação dos responsáveis em participar dos cursos (AYRES, 2015). Para Rosa (2015), são três os motivos de uma cena de crime inadequada: a falta da cultura de preservação, que permite a população adentrar na cena, a inaptidão dos profissionais de segurança e saúde e o menosprezo das autoridades que não oferecem condições necessárias para preservação.

É fato que o local de crime se diferencia do outro, visto que cada um possui características próprias, no entanto, essas características exigem do profissional pericial alguns cuidados específicos, desde a sua preparação à organização dos trabalhos em campo (SOUZA, 2019). Além disso, no decorrer do exame pericial pode surgir alterações de acordo com o encontro de novos indícios, cabendo ao Perito Criminal adaptar-se ao cenário novo.

Caso não haja essa série de cuidados exclusivos, a falta de informações precisas das possíveis dinâmicas criminais, no âmbito da segurança pública, inviabiliza, de forma sistemática, a elaboração de um sistema de política global. Isso pelo fato de ser possível uma avaliação rigorosa, quando não se tem clareza quanto as metas (BARONI, 2018).

O profissional de saúde também necessita possuir potencial para um atendimento humanizado, na equipe de saúde de serviço hospitalar, esse fator colabora diretamente na coleta, identificação e preservação dos vestígios que indicam a violência (ROSA, 2015). O profissional de saúde pode tornar-se mediador entre a justiça e o paciente, desde que

“seu olhar mais atento e sagaz aos sinais não apenas físicos, mas que também emergem do comportamento poderá contribuir efetivamente para punição do agressor e no cessar da violência” (CAMILO, 2017, p. 196). Ademais,

A maioria dos enfermeiros não possuem competências técnicas e científicas para realizar a coleta e preservação; um dos fatores que podem colaborar para esse despreparo é a abordagem incipiente nos cursos de graduação sobre o conteúdo da violência, as suas particularidades e a falta de uma disciplina na área de medicina legal, onde a formação acadêmica dos enfermeiros é direcionada para as Ciências da Enfermagem, sendo a formação em Ciências Forenses e/ou Medicina Legal pouco destacada, fazendo com que o investimento no seu conhecimento seja dependente do interesse pessoal e profissional do enfermeiro (GOMES, 2016, p. 31).

Quando a vítima está viva, é mais fácil e provável a elucidação, visto que a mesma pode relatar o que aconteceu e chegar à determinada conclusão. Entretanto, quando a vítima chega a óbito, é fundamental a análise legista para concretização dos fatos, por isso “a cena de um crime deve ser preservada, para que curiosos e/ou pessoas leigas não venham contaminar a cena e que a investigação venha ser bem realizada” (CAMILO, 2017, p. 197).

É comum enxergar situações em que obrigatoriamente a autoridade policial precisar entrar no local do crime, isso ocorre, geralmente, quando o crime está acontecendo a mesma precisa agir, ou então o policial necessita socorrer uma vítima, fazer a evacuação do local ou até mesmo para que possa compreender o que ocorreu e evitar que algo pior possa acontecer na cena do crime.

Ademais, a família chega ao local e adultera a cena, devido o tumulto ao querer chegar perto do corpo da vítima, assim, cabe “ao policial militar que faça segurança desse local afim de que ninguém além do necessário adentre o local do crime”. (AYRES, 2015, p. 34). Ademais, caso haja fotógrafos, repórteres ou qualquer pessoa que represente a mídia, os mesmos deverão respeitar o procedimento realizado tanto pelo perito quanto pelo policial.

Para Baracat (2018) “é urgente a necessidade de investimentos e planos de estruturação em setores como o da perícia técnica brasileira, pois a repercussão de toda esta deficiência em pequenos setores leva a problemas bem maiores, como a impunidade”. É preciso atentar-se aos pequenos problemas, “como a dificuldade técnica, estrutural e tecnológica dos peritos para o processamento das cenas dos crimes e análise médico legal dos corpos” (BARACAT, 2018).

É de importante relevância citar ainda, que

[...] apesar da inércia do Estado em editar regulamentos acerca da preservação do local de crime, o próprio servidor deve ser consciente da sua atuação. O policial deve sempre buscar sua capacitação, de forma a propagar seu conhecimento entre seus pares. A população, da mesma forma, deve apoiar e colaborar com a ação policial. Assim, a elucidação do delito, iniciada na cena do crime, pode ser alcançada de forma mais eficiente (TRUFINI, 2017).

O local do crime compara-se a um palco, onde diversos atores desempenham seu papel, afim de fazer um comparativo com a função desempenhada pelos órgãos de segurança pública frente a uma cena de crime (SOUZA, 2019). Para Dr. Alberi Espíndula, perito criminalista brasileiro, um dos maiores problemas das perícias em locais onde ocorrem crimes, “é a quase inexistente preocupação das autoridades em isolar e preservar adequadamente um local de infração penal”, o que deve ser resolvido de forma imediata (SOUZA, 2019).

Logo, evidencia-se que a ausência do isolamento adequado produz efeitos na produção de provas materiais a serem apresentadas ao ordenamento jurídico. Dessa maneira, influencia diretamente em um índice baixo de resolutividade de crime e a sensação de impunidade por parte dos familiares da vítima e sociedade em geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme estudado no presente artigo, entende-se como local do crime o lugar que ocorre a ação criminoso ou não e dele pode-se extrair elementos materiais que ajudam diretamente no encontro de vestígios e indícios importantes, provas essas que auxiliam para a solução do mesmo. Por esse motivo é preciso que haja uma preservação adequada.

É fato que todo contato humano deixa uma marca necessariamente, qual seja uma impressão na cena do crime. De acordo com o Princípio da Transferência de Evidências sempre que há contato entre duas superfícies, há uma troca de material. Assim, a partir do contato do criminoso com a superfície do local, necessariamente ocorre a transferência de vestígios, o criminoso pode levar algo do colar consigo ou deixar no local algo seu.

Por esse motivo, o isolamento é essencial para que o agente de segurança possa encontrar a cena do crime conforme fora deixado pela vítima e infrator. Assim, preservar o local do crime consiste numa prática necessária para que durante a chegada da autoridade competente o ambiente possa estar livre de qualquer dano, além disso, o

procedimento necessita ser realizado com muita cautela, visto que o mesmo não poderá ser feito.

Mesmo que não haja hierarquia entre provas, a prova técnica realizada pelo perito criminal traz maior segurança para o magistrado, na hora do julgamento. Isso se deve ao fato desse procedimento realizar-se de forma imparcial, objetiva e científica, o que não ocorre com as provas subjetivas, realizadas através de testemunhas.

Outro fator de extrema relevância é intervenção do policial militar, na fase inicial da investigação criminal, classificado como o sujeito mais importante para preservar o local e as evidências. Esse isolamento adequado e correta preservação do local é a garantia que o perito poderá encontrar a cena conforme fora deixada pelo autor da infração e a vítima, bem como pode oferecer condições técnicas eficazes para análise de todos os vestígios.

Diante desses problemas e dos citados no capítulo anterior, que enumeram as consequências do isolamento inadequado da cena de crime, conclui-se que existem problemas relacionados a falta de treinamento profissional oferecido pela Secretaria de Segurança Pública, onde a carência de cursos de capacitação acarreta na deficiência de estimulação dos responsáveis em participar dos cursos.

Por esse motivo, é preciso que os profissionais sejam qualificados, lançando cursos preparatórios a fim de solucionar as causas que ensejam na cena de crime inadequada, quais sejam, a falta da cultura de preservação, que permite a população adentrar na cena, a inaptidão dos profissionais de segurança e saúde e o menosprezo das autoridades que não oferecem condições necessárias para preservação.

Os peritos devem estar preparados para no decorrer do exame pericial surgir alterações de acordo com o encontro de novos indícios, gerando um cenário novo. É fato que o local de crime se diferencia do outro, pois cada um possui características próprias, mas, é dever do profissional pericial tomar alguns cuidados específicos, desde a sua preparação à organização dos trabalhos em campo.

Se não houver essa série de cuidados exclusivos, a falta de informações precisas das possíveis dinâmicas criminais, no âmbito da segurança pública, inviabiliza, de forma sistemática, a elaboração de um sistema de política global. Isso pelo fato de ser possível uma avaliação rigorosa, quando não se tem clareza quanto as metas.

É inevitável o aglomerado de pessoas que ficam ao redor dos locais de crime, pois, em parte, as mesmas são motivadas pela curiosidade e fascínio que o evento provoca, além da cultura da população adentrar na cena do crime estar enraizada no cenário

brasileiro, assim, é viável à ação integrada de diversos órgãos de segurança pública para procurar meios de divulgação acerca do determinado assunto, divulgando adequadas condutas.

Por fim, importante salientar que é preciso que os agentes e profissionais da área da saúde possam oferecer um atendimento humanizado, na equipe de saúde de serviço hospitalar, conforme mencionado anteriormente, esse fator colabora diretamente na coleta, identificação e preservação dos vestígios que indicam a violência. Os mesmos podem tornarem-se mediadores entre a justiça e o paciente, desde que sejam atentos a sinais além dos físicos, como também observarem o comportamento da vítima que poderá contribuir efetivamente para punição do agressor e no cessar da violência.

REFERÊNCIAS

AYRES, Nathalia Rodrigues da Cunha Penido. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança Pública no Distrito Federal: Um estudo em campo**. Brasília, DF: UNICEUB. 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/8441/1/21135520.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2020.

BARACAT, Claudine de Campos. A padronização de procedimento em local de crime e de sinistros, preservação do local do crime e sua importância e normalização. **Revista Âmbito Jurídico**. Brasil. 2008.

BARACAT, Claudine de Campos. **A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro – sua importância e normatização**. Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/3c/artigos/materia_padronizacao_procedimentos.doc>. Acesso: 19 mar. 2021

BARONI, Semiramis Jorgea. **A importância da preservação do local de crime**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/local-crime-importancia-preservacao-isolamento.htm> 2018. Acesso em 25 mar 2021.

BEZERRA, Arthur Coelho; SILVA, Klarissa Almeida. O papel da polícia técnico-científica no registro de mortes violentas no Rio de Janeiro. **Revista Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ano 6, n.9, p. 49-67, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed., PC Editorial, 2010. GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BOTELHO, João Prado. A Necessidade de se preservar o local do crime à luz da moderna investigação e seus reflexos no CPP. **Jus Navigandi**, Teresina, fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-a-luz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp#ixzz3jxMXRRkW>>. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3914**, de 09 de dezembro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em: 17 out. 2020.

CAMILO, Laís Stefany Souza. Preservação da cena de crime pelo enfermeiro no serviço de atendimento móvel de urgência: uma revisão integrativa. **Rev. Ciências Biológicas e de Saúde Unit**. Aracaju – SE, v. 4, n. 2, p. 185-202, 2017.

COSTA FILHO, Paulo Enio Garcia da. **Medicina Legal e Criminalística**. Brasília: Vestcon, 2012, p. 22.

DA SILVA, Carlos José. **Os enfermeiros e a preservação de vestígios perante vítimas de agressão sexual, no serviço de urgência**. 2010. 154f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal) – Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto, 2010.

DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do local de crime**. Disponível em <http://www.acadepol.ssp.ba.gov.br/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=48> Acesso em: 10 out. 2020.

FILHO, Eduardo Espínola. **Processo Penal Brasileiro**. São Paulo: Borsoi, 2011.

GOMES, Cristiana Isabel de Almeida. **Preservação dos vestígios forenses: conhecimentos e práticas dos enfermeiros do serviço de urgência e/ou emergência**. 2016. 321f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses) – Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, 2016.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. São Paulo: Millennium, 2015.

MONTEIRO, Inês Viana de Paula. **Vestígios hemáticos no local de crime: sua importância medico-legal**. 2010. 141f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal) – Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 13ª ed. São Paulo: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Antônio José de. **Consequência da ausência de isolamento e preservação adequados em locais de crime durante o levantamento pericial**. 40f. Monografia – Curso de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, UFMT – ICHS/NIEVI, Cuiabá-MT, 2017.

PEREIRA, Laiany Alves. **A importância da preservação do local de crime e da perícia criminal para uma efetiva persecução penal**. 2018. Disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime-e-da-pericia-> Acesso em: 16 abr 2021.

PRADO, Eduardo. **A importância da preservação do local de crime**. JusNavigandi, 9/2014. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/31835/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime> > Acesso em: 12 out. 2020

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

RAMOS, Danielle Ramos e FIGUEIREDO, Taynara. Local de Crime. **Revista Perícia Criminal**, [s.l.], ano 13, n. 29, p. 26, mar. 2015.

RODRIGUES, Sérgio Luis Badolati. **A importância da preservação do local do crime no caso de furto com rompimento de obstáculo para melhora qualitativa da execução da perícia**. Monografia – Especialização em Perícia Criminal, Universidade Castelo Branco, Rio de Janeiro – RJ, 2015.

ROSA, Cássio Thyone Almeida. Vestígios psicológicos ou comportamentais na cena de crime: uma evidência subutilizada no arcabouço pericial brasileiro. **Rev. Bras. Crimin.**, v.4, n.3, p.15-27, 2015.

SCHIRO, George. **Protecting the crime scene**. Forensic Scientist. Louisiana State Police Crime Laboratory. 2015. Disponível em <<http://www.crime-scene-investigator.net/evidenc1.html>> Acesso em: 26 mar 2021.

SILVA, Karen Beatriz; SILVA, Rita de Cássia. Enfermagem forense: uma especialidade a conhecer. **Cogitare Enfermagem**. Paraná, v.14, n.3, p.564-568, jul-set, 2009.

SILVEIRA et al., Proposta de utilização da microestrutura de pêlos-guarda para fins de estudos forenses e no controle de qualidade de alimentos. **Revista Brasileira de Criminalística**. Vol. 2(1), 32-41, Curitiba-PR, 2013.

SOUZA, Luiz Fernando de. **Preservação do local do crime: atuação do agente de segurança privada**. Monografia – Curso de Pós-Graduação em Segurança Privada, Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça0 – SC, 2019.

TAMIRES, Erika. **Importância da perícia no local do crime na investigação**. JusBrasil, 2015. Disponível em <<http://erikatamires.jusbrasil.com.br/artigos/153307203/importancia-da-pericia-no-localdo-crime-na-investigacao-criminall>> Acesso em: 16 abr 2021.

TRUFINI, Thiago Velozo. Preservando o local de crime. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 5004, 14 mar. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56384>. Acesso em: 19 mai 2021.

UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense**. 2010. Disponível em:

<https://www.unodc.org/documents/scientific/Crime_Scene_Awareness_Portuguese_Ebook.pdf>. Acesso em: 07 set. 2020

VERGARA, S.C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2009.